**PORTARIA NORMATIVA N° 014, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece protocolos de prevenção ao contágio da Covid-19 para atividades laborais na sede, escritórios regionais e atividades de fiscalização do CAU/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/RS durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando as orientações da OMS, Governo Estadual e o exemplo dos países que já enfrentaram fases mais adiantadas da pandemia com melhores resultados;

Considerando a readaptação dos empregados ao trabalho na sede, escritórios regionais e fiscalização do CAU/RS, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19;

Considerando a intensificação de higienização das dependências da sede do CAU/RS e escritórios regionais, tais como limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho, realizadas pela equipe de limpeza e manutenção terceirizada; ​

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 01 de junho de 2020, sejam restabelecidas as atividades mencionadas acima, por equipes definidas pelas gerências.

**Art. 2º** As equipes deverão seguir os seguintes protocolos de higienização e etiqueta respiratória a fim de prevenir a contaminação ao COVID 19 em seus locais de trabalho:

1. Manter as janelas e portas abertas, para possibilitar circulação de ar;
2. Não levar pertences desnecessários ao local de trabalho;
3. P​reservar a distância segura entre os empregados e entre o público externo, nas mesas do protocolo e atendimento, que estarão devidamente isolados.

**Art. 3º** Serão disponibilizados aos empregados, terceirizados e público externo os devidos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), tais como: máscaras descartáveis, máscara *face shield*, sapatilha propé descartável, luvas descartáveis, e demais materiais de higiene e prevenção: álcool em gel, ​álcool líquido 70%, borrifadores, termômetro digital infravermelho, tapete sanitizante (pedilúvio) nas entradas, etc.

**Art. 4º** Todos aqueles que tiverem acesso ao CAU/RS deverão observar os seguintes procedimentos:

1. Medição de temperatura;
2. Limpeza dos sapatos no tapete sanitizante; ​
3. Higiene das mãos com álcool em gel;
4. Colocação de máscara descartável ou reutilizável e *face shield*;
5. Colocação de sapatilhas propé.

**§1º** Pessoas em estado febril (com temperatura acima de 37,5ºC) não poderão acessar o CAU/RS, sendo orientadas a buscar auxílio médico, conforme protocolo determinado pelo Governo do Estado.

**§2º** A máscara *face shild* será disponibilizada apenas aos empregados do CAU/RS.

**Art. 5º** Durante as ações de fiscalização deverão ser observados os seguintes ​ protocolos de higienização:

1. Utilização de EPIs (luva descartável, máscara e protetor facial);
2. Afastamento (distância segura) e oferecimento de máscara esterilizada.

**§1º** Ao retornar ao veículo, os ocupantes deverão:

1. Utilizar álcool em gel nas mãos;
2. Higienizar volante, maçanetas, palanca e demais superfícies que são tocadas, utilizando o borrifador com álcool 70%;
3. Desinfetar a máscara *face shield* utilizando o borrifador com álcool 70%;
4. Desinfetar o material que foi utilizado na ação, como canetas, pranchetas, entre outros utilizando o borrifador com álcool 70%;​
5. Descartar luvas em saco de lixo utilizado para apenas este fim;
6. Utilizar novamente álcool em gel nas mãos.

**§2º** A equipe deve repetir os procedimentos durante ação fiscal e no retorno à sede. Ao retornar à sede, deve ser realizada a higienização dos EPIs e kit Fiscalização ainda no estacionamento.

**Art. 8º** Esses procedimentos serão observados até o fim da pandemia de COVID-19 e distanciamento social ou novas orientações das autoridades sanitárias.

Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 1º de junho de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS